

PARECER JURÍDICO

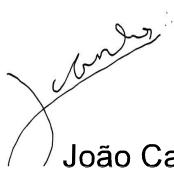
Ref. - Dispensa de licitação com fundamento no inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para celebração de contrato administrativo de rateio entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP, CNPJ Nº 44.518.371/0001-35, para custeio do CIVAP, relativo ao exercício de 2025.

Valor anual: R\$ 14.034,12

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa com a assinatura do contrato respectivo, haja vista disposto, sobretudo, no inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 11.107/05. Aprovada a minuta do contrato de rateio respectivo.

É o parecer.

Assis, 09 de outubro de 2025.



João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

Assinado digitalmente via ZapSign por
João Carlos Gonçalves Filho
Data 10/10/2025 10:29:45.653 (UTC-0300)



José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159

Assinado digitalmente via ZapSign por
José Benedito Chiqueto
Data 09/10/2025 15:45:00.061 (UTC-0300)

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de contrato administrativo de rateio entre este **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP, CNPJ Nº 44.518.371/0001-35**, para **custeio do CIVAP** relativo ao exercício de 2025.

Valor: R\$ 14.034,12

Pagamento: Mensal, efetuado até o dia 25 de cada mês

Vigência: 01/11/2025 a 31/12/2025

Assis, 09 de outubro de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Luís Gustavo Mendes Moraes
Data 14/10/2025 01:05:53.233 (UTC-0300)

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PRESIDENTE DO CIVAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO N° 19/2025
Custeio do CIVAP

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciários, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES** possuidor do CPF/MF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1 e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, com sede na Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 (CEP 17.402-001), no município de Garça/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ALCIDES FANEKO**, possuidor do CPF/MF nº 032.175.748-34 e do RG nº 4.473.106-1, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. Decorre do **Contrato de Programa nº 12/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contratado obriga-se, em relação à contratante, a executar as ações e atividades inerentes e necessárias visando o atendimento dos objetivos sociais do CIVAP, em especial as licitações consorciadas, sua manutenção e custeio, para o **exercício de 2025**, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, sendo que as despesas disto decorrente, como as de pessoal e outras, estão devidamente alocadas em dotação orçamentária própria do CIVAP, constante do orçamento previsto para o exercício respectivo.

Parágrafo único. As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIVAP serão objeto de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas pelo contratado em sua sede e/ou na sede da contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir **01 (um) de novembro de 2025** se encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 14.034,12** (catorze mil e trinta e quatro reais e doze centavos), devendo ser repassado mensalmente valor de **R\$ 7.017,06** (sete mil e dezessete reais e seis centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE	3.1.71.70.01	58,88%
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.	3.3.73.70.01	40,89%
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.	4.4.74.70.01	0,23%
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de novembro de 2025 e se estendendo até o mês

de dezembro de 2025. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º. Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do município ora contratante.

§ 3º. Caso o município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização do recurso orçamentário: (Ficha Orçamentária): 18.541.0014.2088.0000-603-3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 5º. Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuto no Estatuto do contratado.

§ 2º Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/05.

II - É formalizado com a dispensa de licitação fundamentada no inciso XI do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 09 de outubro de 2025.

As Partes:



Assinado digitalmente via ZapSign por
Luís Gustavo Mendes Moraes

Data 14/10/2025 01:05:53.233 (UTC-0300)

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratado
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

Assinado digitalmente via ZapSign por
José Alcides Faneco

José Alcides Faneco

Data 14/10/2025 16:39:18.477 (UTC-0300)

Prefeitura Municipal de Garça - Contratante
JOSÉ ALCIDES FANECO
CPF/MF nº 032.175.748-34 - RG nº 4.473.106-1

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente via ZapSign por
Bárbara Harder Leme

Bárbara Harder Leme.....Data 13/10/2025 09:20:26.718 (UTC-0300)

BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31



Assinado digitalmente via ZapSign por
Janete Migotto Gomes

Data 09/10/2025 15:52:20.630 (UTC-0300)

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Garça, CNPJ nº 44.518.371/0001-35, com sede na Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, no município de Garça/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciários, 152, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO N° 19/2025

OBJETO: Custeio do CIVAP - 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 09 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: José Alcides Faneco - Prefeito Municipal

CPF: 032.175.748-34

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: José Alcides Faneco - Prefeito Municipal

CPF: 032.175.748-34

- E-mail institucional: daod@garca.sp.gov.br

- E-mail pessoal: faneco.ja@gmail.com

Assinado digitalmente via ZapSign por

José Alcides Faneco

José Alcides Faneco

Data: 14/10/2025 16:39:18.477 (UTC-0300)

José Alcides Faneco

Pelo contratado:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal

CPF nº 395.567.688-90

- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com



Assinado digitalmente via ZapSign por
Luís Gustavo Mendes Moraes

Data: 14/10/2025 01:05:53.233 (UTC-0300)

Luís Gustavo Mendes Moraes